



PROCESSO Nº : 223395/2018

ASSUNTO : REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

PARECER Nº 568/2020/NCCS

Senhor Coordenador do NCCS,

Trata o presente processo de Representação de Natureza Interna, julgada por meio do Julgamento Singular nº 099/DN/2020, publicado em 18/02/2020, com aplicação da MULTA de 269 UPFs ao responsável Sr. ANTONIO LEITE BARBOSA.

Da análise atual, verifica-se que o Sr. ANTONIO LEITE BARBOSA encaminhou, através do protocolo nº 143847/2020 (documento digital nº 165433/2020), documentos requerendo o AGRUPAMENTO das MULTAS aplicadas neste processo nº 223395/2018 (269 UPFs/MT) e no processo nº 72290/2017 (6 UPFs/MT), para fins de parcelamento, nos termos do artigo 290, caput, §§§ 6º, 7º e 8º da Resolução nº 14/2007, tendo em vista que não tem condições de pagar em uma única parcela (documento digital nº 165434/2020).

Com relação à MULTA de 269 UPFs/MT, constante do processo nº 229235/2018, o responsável foi notificado, via SGD (documento digital nº 49156/2020), para o recolhimento do débito vencível em 27/04/2020 ao FUNDECONTAS, tendo recebido em 18/03/2020 (documento digital nº 49361/2020), permanecendo a inadimplência até esta data, conforme demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal constante do anexo do Parecer (documento digital nº 174489/2020).

Com relação à MULTA de 6 UPFs/MT, constante do processo nº 72290/2017, o responsável foi notificado também via SGD (documento digital nº 158990/2020) para o recolhimento do débito vencível em 28/07/2020 ao FUNDECONTAS, tendo recebido o ofício em 23/06/2020 (documento digital nº





158991/2020). Portanto, com prazo para o recolhimento, conforme, demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, constante do anexo do Parecer (documento digital nº 174489/2020)

Ressalta-se que, não há outros responsáveis por sanções nos processos acima mencionados.

Feitas as considerações necessárias, segue a análise do requerimento em questão:

O requerimento protocolado sob o nº 143847/2020 é tempestivo, visto que foi desenvolvido dentro do prazo de recolhimento da MULTA de 6 UPFs/MT, constante do processo nº 72290/2017 (28/07/2020).

Observa-se que o presente processo nº 223395/2018, por ser o mais recente, deverá ser utilizado como o processo principal deste agrupamento, nos termos do art. 290, caput, §§§ 6º, 7º e 8º, da Resolução Normativa do nº 14/2007/TCE/MT.

Após análise do Demonstrativo de Recibo de Pagamento de Salário (documento digital nº 165434/2020) constatou-se que o valor total das MULTAS a serem AGRUPADAS (275 UPFs/MT), equivalem a R\$23.182,50 e, portanto, é superior a trinta por cento do provento mensal bruto do Sr. ANTONIO LEITE BARBOSA (R\$13.836,39x0,30 = R\$4.150,91). Logo, nos termos do art. 290, caput, §§§ 6º, 7º e 8º da Resolução nº 14/2007, cabe ao responsável o benefício do parcelamento sob o formato de agrupamento, considerando-se os critérios definidos pela Instrução Normativa SCC nº 04/2013, artigo 2º, em seu § único, que levará a UPF, com fator de redução, válida na data de publicação da decisão que homologar o agrupamento.

Diante do exposto, e de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada em 20/03/2014, sugere-se o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão para o AGRUPAMENTO das MULTAS aplicadas ao Sr ANTONIO LEITE BARBOSA, constantes dos processos nº 223395/2018 (269 UPFs/MT) e nº 72290/2017 (6 UPFs/MT), totalizando 275 UPFs/MT, para fins de parcelamento, conforme art. 290, caput, §§§, 6º, 7º e 8º da Resolução nº 14/2007-TCE/MT e artigo 2º § único da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal.





b) após, determinação a este Núcleo da baixa no Sistema CONTROL-P, rescindindo os parcelamentos de Multas aplicadas ao Sr. ANTONIO LEITE BARBOSA pendentes de recolhimento, inclusive do presente processo, e a inserção ao processo principal nº 223395/2018 do saldo total de 275 UPFs/MT (art. 290, § 8º da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT).

É a informação.

Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, Cuiabá-MT, 16 de julho de 2020.

(assinatura digital)¹

MARCIA ELIANA E FIGUEIREDO
Técnico de Controle Público Externo

Ratifico a sugestão técnica e encaminho o processo ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

(assinatura digital)²

GILSON GREGORIO
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

2 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

